

DECRETO Nº 11681

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 4º da Lei 13.957 de 10 de outubro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Zona de Preservação do Sítio Histórico do Arraial Novo do Bom Jesus, classificado pelo plano de Preservação dos Sítios Históricos – PPSH, na categoria de “Ruínas”.

Art. 2º – A Zona de Preservação – ZP que constitui o referido sítio, contém uma Zona de Preservação Rigorosa – ZPR e uma Zona

de Preservação Ambiental – ZPA e está delimitada pela planta 31/31 do PPSH, integrante deste Decreto, e pela descrição do seu perímetro.

§ 1º – Constitui a ZPR do Sítio Histórico do Arraial Novo do Bom Jesus a área delimitada, indicada na planta nº 31/31 pelo mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Avenida do Forte com o eixo da Rua Maravilha; segue por este eixo na direção Oeste até encontrar o ponto nº 2, no cruzamento com o eixo da Rua 16 de outubro; deflete à direita, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 3, no cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Jardim do Forte; deflete à esquerda, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 4, no cruzamento com o eixo da Rua do Cacimbão; deflete à direita, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 5, no cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Laura F. da Costa; deflete à direita, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 6, no cruzamento com o eixo da Av. do Forte; deflete à direita, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 1, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

§ 2º – Constitui a ZPA do Sítio Histórico do Arraial Novo do Bom Jesus a área delimitada, indicada na planta nº 31/31 pelo mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento dos eixos da Rua Vicente do Rego Monteiro e Rua Tamboril; segue pelo eixo desta, na direção Oeste até encontrar o ponto nº 2', no cruzamento com o eixo da Av. do Forte; deflete à esquerda, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 3', no cruzamento com o eixo da Rua Maravilha; deflete à direita, prosseguindo por este eixo, até atingir o ponto nº 4', no cruzamento com o eixo da Rua 16 de Outubro; deflete à direita, prosseguindo por este eixo, até atingir o ponto nº 5', no cruzamento com o prolongamento do eixo da Estrada Velha da Várzea (Rua Antônio da Costa); deflete à esquerda, prosseguindo pelo eixo desta, até atingir o ponto nº 6', no cruzamento com o eixo da Rua do Cacimbão; deflete à direita, prosseguindo pelo eixo desta, até atingir o ponto nº 7', no cruzamento com o eixo da Rua Maximiano de Gusmão; deflete à direita, prosseguindo pelo eixo desta, até atingir o ponto nº 8', no cruzamento com o eixo da Av. do Forte; deflete à direita, prosseguindo pelo eixo desta, até atingir o ponto nº 9', no cruzamento com o eixo da Rua Alexandre Gusmão; deflete à esquerda, prosseguindo pelo eixo desta, até atingir o ponto nº 10', no cruzamento com o eixo da Rua Vicente do Rego Monteiro; deflete à direita, prosseguindo pelo eixo desta até atingir o ponto nº 1', fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Art. 3º – As intervenções na área interna à poligonal que define a ZPR deverão objetivar a preservação através da restauração e/ou conservação dos elementos que formam o conjunto histórico do sítio (casa, monumento e cacimba). Deverão também ser preservados (gabarito/ocupação), os equipamentos de uso coletivo existentes nesta ZPR, que deverão se integrar ao conjunto histórico, através de projeto específico de paisagismo.

Art. 4º – Todas as intervenções nesta ZPR deverão ser formuladas pela Diretoria de Planejamento Urbano – DPU ou submetidas à sua apreciação.

Art. 5º – A ZPR está constituída de 01 (um) único setor cujos projetos deverão atender as seguintes condições:

1. Ter gabarito máximo de 02 (dois) pavimentos, com altura máxima de 7,00m (sete metros) medidos da soleira do pavimento térreo ao ponto mais alto da platibanda;

2. Respeitar a taxa mínima de ocupação do terreno com edificação de 50% (cinquenta por cento);

3. Respeitar a Lei 7427/61 e Lei 14117/80 no tocante as condições internas dos compartimentos usos e recuos;

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 05 de setembro de 1980

a) **Gustavo Krause**
Prefeito